



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PORTARIA Nº 169/2020 – GP/PMI, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a **REGULAÇÃO** e **ALTERAÇÃO** do expediente interno e externo, bem como horário dos servidores da Prefeitura, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Nivaldo Silvio Costa Ferreira**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de saúde para que sejam evitadas reuniões e eventos com grandes aglomerações de pessoas, bem como o Decreto Estadual de n. 609/2020, de 16/03/2020 e Decreto Municipal n. 048 de 13/04/2020, que suspendeu a realização de eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com mais de 10 (DEZ) pessoas respectivamente;

CONSIDERANDO a suspeita de um caso de coronavírus (COVID-19) no município de Igarapé-Açu, e;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos servidores municipais, bem como a propagação do vírus na nossa população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **Suspenso** o atendimento externo e interno presencial nos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, sendo os trabalhos dos mesmos feitos remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes órgãos que funcionarão presencialmente apenas com expediente interno:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Departamento de Informática
Departamento de Recursos Humanos
Setor de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Setor Contábil
Setor de Compras
CIATA
Controle Interno
Tesouraria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Departamento de Infraestrutura
Serviços Urbanos (Limpezas das Vias Públicas)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Escala do Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Somente Distribuição dos Kits de merenda escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cadastro Único com horário marcado
CRAS, CREAS e Secretaria / Escalas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fiscalização
Secretária do Gabinete e o Gabinete



Coleta de lixo e Limpeza das vias urbana

Serviço extraordinário

Art. 2º Fica vedado aos órgãos e entidades integrantes da prefeitura autorizar a prestação dos serviços extraordinários, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Adicional noturno

Art. 3º Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 4º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades.

Das modificações de período de férias e jornada de trabalho

Art. 5º Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

Art. 6º Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Art. 7º Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 13 de abril de 2020.

NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal